



**LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011 - D.O. 26.12.11.**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acresce o inciso IV ao Art. 5º Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003:

“**Art. 5º** (...)

(...)

IV - do adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nos incisos V e IX, Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Acresce o inciso IX e X ao Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

“**Art. 14** (...)

(...)

IX - 35% (trinta e cinco por cento) nas operações internas e de importação, realizadas com as mercadorias segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), a seguir indicadas:

- a) armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no capítulo 93;
- b) embarcações de esporte e de recreação, classificadas no código 8903;
- c) bebidas classificadas nos códigos 2203, 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208;
- d) cigarro, fumo e seus derivados, classificados no capítulo 24;
- e) jóias classificadas nos códigos 7113 a 7116;
- f) cosméticos e perfumes classificados nos códigos 3303, 3304, 3305 e 3307.”

X - O percentual da alíquota prevista no inciso IX que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao Fundo Estadual de Combate a Pobreza.

**Art. 3º** Revoga os itens 1 a 6, da letra “a” do inciso IV e letra “c” do inciso V, do Art. 14, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 4º** O *caput* do Art. 4º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** A gestão do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza será realizada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social – SETAS.”

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***